

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 133 Edição - Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. **Roberto Rodrigues da Silva, Dentista**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 8059 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. **Roberto de Souza Soares, Almojarife**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 8068 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Sidneia Martins dos Reis, Assistente Social**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 16627 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. **Stayne Wagner Gomes da Silva, Assessor Técnico**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 245 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria Neide Eneas, Professor Nível I**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5179 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria Jeane Rebouças, DUE I**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 67733 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 133 Edição - Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria do Socorro de Sena, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5674 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 21 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria de Fatima do Nascimento, Gerente do Executivo**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, matrícula funcional nº 68551 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Isis Kochodisky da Silva, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 61168 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria da Conceição Souza, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5724 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Jeane de Almeida Maia, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 60627 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. **Gilberto Maciel de Abreu Junior, Tec. Contabilidade**, lotado na **Secretaria Municipal de Gestão Orçamentaria e Financeira**, matrícula funcional nº 1077 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 133 Edição - Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sr. **Francisco Fernandes da Mota, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 60612 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Ely Fátima de Oliveira Silva, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5608 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão ao Sra. **Rose Margareth de Souza, Auxiliar de Secretária**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 1021 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria da Fonseca dos Santos, DUER**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16528 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.

SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Areia Branca/RN, torna público que a licitação na modalidade de **Chamada Pública - N.º 003/2019**, que tem como objeto a **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural para atender os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Areia Branca/RN em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, que estava marcada para ser realizada no dia **25 de setembro de 2019 às 09:00 (nove) horas (horário local)**, foi declarada fracassada. Uma nova data será marcada para a realização da mesma.

Areia Branca/RN, em 27 de setembro de 2019.

ANTÔNIO LOPES NETO.

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO RESULTADO DO PREGÃO Nº 025/2019

O Pregoeiro do Município de Areia Branca/RN torna público que o **Pregão Presencial SRP N.º 025/2019**, objetivando o **registro de preços para futura aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos do município de Areia Branca/RN**, marcado para ser realizado no dia **25 de setembro de 2019 às 08:30 (oito e trinta) horas** para os **itens 01, 03 e 04** não houve licitantes interessados em participar do referido certame, motivo pelo o qual o mesmo foi declarado deserto. Sendo essa a terceira chamada ser que houvessem participantes interessados, os autos do processo serão encaminhados a autoridade competente para tomar as medidas cabíveis.

Areia Branca/RN, em 27 de setembro de 2019.

ANTÔNIO LOPES NETO.

Pregoeiro da CPL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 133 Edição - Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 15

Mês: JULHO/2019

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2019 - Pág.: 1/2

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XV

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados
	Liquidadas													
	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	4.424.858,90	4.069.659,63	3.755.650,74	4.004.203,76	7.004.323,31	3.803.534,25	3.745.536,25	3.840.804,23	3.947.456,99	3.961.062,79	4.891.132,34	3.843.875,53	51.292.098,72	895,45
Pessoal Ativo	4.424.858,90	4.069.659,63	3.755.650,74	4.004.203,76	7.004.323,31	3.803.534,25	3.745.536,25	3.840.804,23	3.947.456,99	3.961.062,79	4.891.132,34	3.843.875,53	51.292.098,72	895,45
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.264.373,25	3.041.028,97	3.112.396,36	3.083.695,25	5.729.474,90	3.141.932,17	3.697.126,30	3.194.597,40	3.266.471,90	3.332.744,12	4.233.983,01	3.187.946,05	43.285.769,68	895,45
Obrigações Patronais	160.485,65	1.028.630,66	643.254,38	920.508,51	1.274.848,41	661.602,08	48.409,95	646.206,83	680.985,09	628.318,67	657.149,33	655.929,48	8.006.329,04	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	367.438,86	365.663,66	382.056,04	360.591,35	350.049,19	331.887,18	347.787,14	362.811,58	387.317,89	371.375,79	361.218,84	361.554,60	4.349.752,12	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	19.756,02	20.843,82	30.538,80	7.180,91	-2.885,33	0,00	2.885,33	13.325,43	27.069,04	2.026,85	880,00	2.133,33	123.754,20	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	71.088,19	70.941,85	71.840,91	74.143,18	72.355,99	70.175,86	68.596,37	68.798,08	70.059,55	74.491,12	70.707,42	70.587,35	853.795,87	0,00
INSS / RPPS	276.584,65	273.877,99	279.676,33	279.267,26	280.578,53	261.711,32	276.305,44	280.688,07	290.189,30	294.857,82	289.631,42	288.833,92	3.372.202,05	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	4.057.420,04	3.703.995,97	3.373.594,70	3.643.612,41	6.654.274,12	3.471.647,07	3.397.749,11	3.477.992,65	3.560.139,10	3.589.687,00	4.529.913,50	3.482.320,93	46.942.346,60	895,45
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)													86.692.114,60	0,00
(-) Transferências obrigatórias da união relativas às emendas individuais (V)													0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)													86.692.114,60	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)													46.943.242,05	54,15
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)													46.813.741,88	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)													44.473.054,79	51,30
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													42.132.367,70	48,60

* Dedução INSS de acordo com decisão 1.482/2014 - TCE

Usuário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 133 Edição - Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
 Exercício: 2019 Pág.: 1/1

Bimestre: 4/2019

RREO - Anexo 18 (LRF, Art. 48)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial					85.252.421,00
Previsão Atualizada					85.252.421,00
Receitas Realizadas					59.676.173,14
Déficit Orçamentário					0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					0,00
DESPESAS					
Dotação Inicial					85.252.421,00
Créditos Adicionais					0,00
Dotação Atualizada					85.252.421,00
Despesas Empenhadas					61.710.603,26
Despesas Liquidadas					55.586.781,01
Despesas Pagas					54.292.741,41
Superávit Orçamentário					4.089.392,13
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO					
Até o Bimestre					
Despesas Empenhadas					61.710.603,26
Despesas Liquidadas					55.586.781,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL					
Até o Bimestre					
Receita Corrente Líquida					90.701.194,08
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Até o Bimestre					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)					0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)					0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)					0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta	
		(a)	(b)	(b/a)	
Resultado Nominal		0,00	-14.503.250,20	0,00	
Resultado Primário		-5.430.750,00	3.580.643,99	0,00	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo	1.499.600,35		0,00	1.119.274,34	380.326,01
Poder Legislativo	54.716,42		0,00	0,00	54.716,42
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo	2.467.522,72		13.515,96	1.055.208,47	1.398.798,29
Poder Legislativo	1.532.687,91		0,00	0,00	1.532.687,91
TOTAL	5.554.527,40		13.515,96	2.174.482,81	3.366.528,63
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício		% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.582.055,83	25,00		36,67	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	9.318.987,46	60,00		100,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL					
	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado			
Receita de Operação de Crédito		0,00			
Despesa de Capital Líquida		0,00			
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar			
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício		% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com Recursos de impostos	8.564.716,86	15,00		22,02	
DESPESAS COM CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PP					
	Valor Apurado no Exercício Corrente				
Total das Despesas / RCL (%)	0,00				

* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (854.251,39)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 133 Edição - Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal - Anexo 15

Bimestre: JULHO-AGOSTO/2019

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2019 - Pág.: 1/2

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XV

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados
	Liquidadas													
	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	4.069.659,63	3.755.650,74	4.004.203,76	9.643.513,07	3.803.534,25	3.745.536,25	3.840.804,23	4.968.770,42	3.961.062,79	5.439.021,03	4.110.479,11	4.094.828,99	55.437.064,27	895,45
Pessoal Ativo	4.069.659,63	3.755.650,74	4.004.203,76	9.643.513,07	3.803.534,25	3.745.536,25	3.840.804,23	4.968.770,42	3.961.062,79	5.439.021,03	4.110.479,11	4.094.828,99	55.437.064,27	895,45
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.041.028,97	3.112.396,36	3.083.695,25	8.139.746,79	3.141.932,17	3.697.126,30	3.194.597,40	4.235.385,77	3.332.744,12	4.710.622,48	3.418.193,87	3.400.456,09	46.507.925,57	895,45
Obrigações Patronais	1.028.630,66	643.254,38	920.508,51	1.503.766,28	661.602,08	48.409,95	646.206,83	733.384,65	628.318,67	728.398,55	692.285,24	694.372,90	8.929.138,70	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	365.663,66	382.056,04	360.591,35	350.049,19	331.887,18	347.787,14	362.811,58	482.004,34	371.375,79	416.584,52	361.554,60	359.168,64	4.491.534,03	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.686,45	0,00	55.365,68	0,00	0,00	150.052,13	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	20.843,82	30.538,80	7.180,91	-2.885,33	0,00	2.885,33	13.325,43	27.069,04	2.026,85	880,00	2.133,33	1.470,93	105.469,11	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	70.941,85	71.840,91	74.143,18	72.355,99	70.175,86	68.596,37	68.798,08	70.059,55	74.491,12	70.707,42	70.587,35	71.553,71	854.251,39	0,00
INSS / RPPS	273.877,99	279.676,33	279.267,26	280.578,53	261.711,32	276.305,44	280.688,07	290.189,30	294.857,82	289.631,42	288.833,92	286.144,00	3.381.761,40	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	3.703.995,97	3.373.594,70	3.643.612,41	9.293.463,88	3.471.647,07	3.397.749,11	3.477.992,65	4.486.766,08	3.589.687,00	5.022.436,51	3.748.924,51	3.735.660,35	50.945.530,24	895,45
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)													87.319.432,68	0,00
(-) Transferências obrigatórias da união relativas às emendas individuais (V)													0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)													87.319.432,68	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)													50.946.425,69	58,34
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)													47.152.493,65	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)													44.794.868,96	57,00
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													42.437.244,28	48,60
* Dedução INSS de acordo com decisão 1.482/2014 - TCE														

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 133 Edição - Areia Branca/RN, 27 de Setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 15

Bimestre: JULHO-AGOSTO/2019

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2019 - Pág.: 1/2

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XV

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados
	Liquidadas													
	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	4.069.659,63	3.755.650,74	4.004.203,76	7.004.323,31	3.803.534,25	3.745.536,25	3.840.804,23	3.947.456,99	3.961.062,79	4.891.132,34	3.843.875,53	3.827.286,31	50.694.526,13	895,45
Pessoal Ativo	4.069.659,63	3.755.650,74	4.004.203,76	7.004.323,31	3.803.534,25	3.745.536,25	3.840.804,23	3.947.456,99	3.961.062,79	4.891.132,34	3.843.875,53	3.827.286,31	50.694.526,13	895,45
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.041.028,97	3.112.396,36	3.083.695,25	5.729.474,90	3.141.932,17	3.697.126,30	3.194.597,40	3.266.471,90	3.332.744,12	4.233.983,01	3.187.946,05	3.171.442,10	42.192.838,53	895,45
Obrigações Patronais	1.028.630,66	643.254,38	920.508,51	1.274.848,41	661.602,08	48.409,95	646.206,83	680.985,09	628.318,67	657.149,33	655.929,48	655.844,21	8.501.687,60	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	365.663,66	382.056,04	360.591,35	350.049,19	331.887,18	347.787,14	362.811,58	387.317,89	371.375,79	361.218,84	361.554,60	359.168,64	4.341.481,90	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	20.843,82	30.538,80	7.180,91	-2.885,33	0,00	2.885,33	13.325,43	27.069,04	2.026,85	880,00	2.133,33	1.470,93	105.469,11	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	70.941,85	71.840,91	74.143,18	72.355,99	70.175,86	68.596,37	68.798,08	70.059,55	74.491,12	70.707,42	70.587,35	71.553,71	854.251,39	0,00
INSS / RPPS	273.877,99	279.676,33	279.267,26	280.578,53	261.711,32	276.305,44	280.688,07	290.189,30	294.857,82	289.631,42	288.833,92	286.144,00	3.381.761,40	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	3.703.995,97	3.373.594,70	3.643.612,41	6.654.274,12	3.471.647,07	3.397.749,11	3.477.992,65	3.560.139,10	3.589.687,00	4.529.913,50	3.482.320,93	3.468.117,67	46.353.044,23	895,45
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)													87.319.432,68	0,00
(-) Transferências obrigatórias da união relativas às emendas individuais (V)													0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)													87.319.432,68	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)													46.353.939,68	53,09
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)													47.152.493,65	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)													44.794.868,96	51,30
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													42.437.244,28	48,60
* Dedução INSS de acordo com decisão 1.482/2014 - TCE														

Usuário